

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0985/80

INTERESSADO: ROBERTO BARGAS RIBEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Auditoria e Análise de Balanços e Contabilidade de Custos, no Departamento de Contabilidade na FCE de São João da Boa Vista -Contrário-

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1228/80 - CTG - APROVADO EM 13 / 08 / 80

I - RELATÓRIO

1.

HISTÓRICO:

Cogita este protocolado da indicação feita pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista ao Conselho Estadual de Educação do Sr. Roberto Bargas Ribeiro para ministrar aulas de 1) - Auditoria e Análise de Balanços e 2) - Contabilidade de Custos, Departamento de Contabilidade, no curso de Ciências Contábeis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As disciplinas correspondem a matérias do currículo mínimo do curso de Ciências Contábeis (Resolução-CFE de 8 de fevereiro de 1963.)

2.1 - O docente indicado é bacharel em Ciências Contábeis (1977) pela escola que o indica. A carga horária de Auditoria e Análise de Balanços foi de 215 horas/aula e a de Contabilidade de Custos de 178 horas/aula. Trabalha na agência local do Banco do Estado de São Paulo, junto à Secção de Cadastro (fl.8).

Nada mais.

A indicação não atenderia à Deliberação-CEE nº 8/76, nem satisfaz à Deliberação-CEE nº 5/80 em seus mínimos.

II - CONCLUSÃO

Por desatender ao disposto na Deliberação-CEE nº 5/80, nega-se provimento ao pedido de aprovação do Sr. Roberto Bargas Ribeiro para ministrar aulas de Contabilidade de Custos, Auditoria e Análise de Ba-

lanços na Faculdade de Ciências Econômicas, de São João da Boa Vista.

São Paulo, 24 de junho de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,
Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.07.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente